

**PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO – ESTAMOS JUNTOS FADERGS**  
**REGULAMENTO**

**OBJETO**

1. O “Programa de Apoio Financeiro – Estamos Juntos FADERGS” (“Programa Estamos Juntos FADERGS”) consiste na concessão de parcelamento equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e/ou dezembro do ano de 2020, o qual será disponibilizado após abertura de requerimento pelos alunos que forem elegíveis e pagamento da entrada, correspondente a 50% dos valores em aberto, conforme ordem de solicitações e desde que cumpridos todos os requisitos deste Regulamento.

**REQUISITOS E CONDIÇÕES**

2. Com base neste Regulamento, a FADERGS concederá parcelamentos relativos a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades em aberto do 2º semestre de 2020, conforme as regras constantes deste Regulamento.

3. Constituem requisitos obrigatórios para aderir ao Programa Estamos Juntos FADERGS:

- I. Ser aluno dos cursos de Graduação da FADERGS com o vínculo ativo.
- II. Inscrever-se no Programa Estamos Juntos FADERGS por meio do formulário disponível no site da FADERGS, na página do Financiamento Estamos Juntos até o dia **20/02/2021**.
- III. Não possuir pendência financeira com a FADERGS até a data da solicitação referente a mensalidades anteriores a agosto de 2020.
- IV. Não ser beneficiário de qualquer financiamento estudantil.
- V. Estar com acordos de negociação de dívidas anteriores adimplentes.
- VI. Realizar o pagamento do boleto referente à primeira parcela deste Programa dentro do prazo de vencimento, sob pena de cancelamento do benefício.
- VII. Manter-se adimplente e com vínculo acadêmico ativo durante o período do parcelamento.

2. **Parágrafo primeiro:** O Programa Estamos Juntos FADERGS está condicionado ao cumprimento de todas as regras previstas neste Regulamento.

**PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO**

4. O aluno interessado deverá apresentar sua solicitação através do requerimento Estamos Juntos FADERGS disponível no site da instituição, **até 20/02/2020**.

**Parágrafo primeiro:** A FADERGS reserva-se no direito de suspender o parcelamento, caso sejam encontradas divergências no cumprimento do regulamento, mesmo após o seu deferimento. Nesse caso os valores a pagar serão antecipados e cobrados em parcela única.

## **CARACTERÍSTICAS DO BENEFÍCIO**

5. O parcelamento incidirá apenas sobre as parcelas regulares das mensalidades do segundo semestre de 2020 dos cursos de graduação, não contemplando disciplinas cursadas em modo intensivo, de cursos de extensão, de taxas da biblioteca e de serviços solicitados em caráter especial, tais como emissão de documentos, cursos de língua estrangeira, palestras, seminários, dentre outros serviços não relacionados ao contrato de prestação de serviços do curso ao qual se vincula o benefício deste instrumento.

5.1. O beneficiário do Programa deverá efetuar o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades em aberto, em parcela única, correspondentes ao segundo semestre de 2020 na data prevista para vencimento do boleto e o saldo devedor (os 50% restantes) deverá ser pago em até 5 (cinco) parcelas mensais fixas e consecutivas até o término do primeiro semestre de 2021.

6. A fruição do benefício está condicionada à formalização da matrícula em todas as disciplinas do semestre acadêmico. A FADERGS reserva-se no direito de cancelar e estornar automaticamente e de forma definitiva, a qualquer tempo, o parcelamento se constatada a alteração de disciplinas ou a redução de crédito.

7. O parcelamento incidirá sobre 50% do saldo das parcelas em aberto do segundo semestre de 2020. Portanto, não será concedida retroativamente para as parcelas já pagas ou vencidas.

8. As condições deste Regulamento somente serão mantidas desde que não haja interrupção ou suspensão do vínculo acadêmico (trancamento, cancelamento, abandono ou desistência).

9. O parcelamento será cancelado em caso de aplicação de qualquer penalidade administrativa por violação do conforme Regimento Geral da Instituição, disponível em <https://www.fadergs.edu.br/>

10. O parcelamento será cancelado, ainda, em decorrência do não pagamento de qualquer uma das parcelas da dívida confessada nas datas previstas, com o consequente vencimento antecipado das parcelas vincendas, bem como na perda de eventuais descontos concedidos pela instituição para liquidação da dívida confessada, podendo ser cobrado de imediato o saldo devedor, acrescido de multa de 2%, juros de mora 'pro rata die' de 12% ao ano, além de correção monetária pelo IGPM/FGV, tudo até a data do efetivo pagamento, sem qualquer aviso-prévio, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

## **DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

11. Os alunos que atenderem aos requisitos deste Regulamento e forem elegíveis ao Programa Estamos Juntos FADERGS serão informados por meio de parecer e resposta ao requerimento aberto pelo interessado. Este programa conta com vagas limitadas, que serão preenchidas conforme ordem de adesão.

**Parágrafo primeiro:** Após a divulgação do resultado, o interessado receberá, em seu e-mail, o boleto da parcela equivalente à 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, sendo certo que o pagamento do referido boleto, até a data de vencimento, será condição obrigatória para a adesão ao programa.

**Parágrafo segundo:** O não pagamento do primeiro boleto, correspondente a 50% do valor da dívida, na data avençada, será considerado motivo para o cancelamento da concessão do parcelamento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

12. O não cumprimento das condições previstas neste Regulamento implicará no automático cancelamento do benefício.

13. A mera inscrição no Programa não garante o benefício do parcelamento. Devendo o aluno aguardar a resposta do parecer e o envio do e-mail com o boleto pela Instituição.

13. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade das informações prestadas pelo candidato implicará no imediato encerramento do incentivo e sujeitará o aluno às penalidades previstas no Código Penal e ao ressarcimento do valor correspondente ao desconto das mensalidades usufruído.

14. A FADERGS se exime de qualquer problema ou impedimento de terceiros participarem do presente programa em virtude de: a. As solicitações não serem realizadas por problemas na transmissão de dados no servidor, em provedores de acessos dos usuários ou ainda por falta de energia elétrica, sem exclusão das demais situações decorrentes de caso fortuito ou força maior; b. Qualquer inaptidão, ou limitação tecnológica, do participante ao uso dos meios necessários para participar do presente programa.

15. A adesão ao Programa não exime o aluno do pagamento da respectiva semestralidade referente a 2021.1. as quais deverão ser pagas dentro dos prazos normais de vencimento, sob pena de medida de cobrança administrativa e/ou judicial para parcelas inadimplidas.

16. Casos omissos serão decididos por comissão especialmente designada pela FADERGS.

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2021